Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-PI

REGYS CARVALHO SAMPAIO, vereador desta municipalidade, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exª e demais pares que compõem esta egrégia Casa Legislativa, propor o que segue:

PROJETO DE LEI nº 31 /2016

Fica o Poder Executivo proibido de realizar a confecção e ou a promoção de mudança de logomarca, somente podendo utilizar o timbre padrão: o Brasão da Cidade de Esperantina-PI

O Prefeito Municipal de Esperantina-PI, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo proibido de realizar a criação e/ou a promoção de mudança de logomarca, para identificar a troca de governo ou nova gestão da Prefeitura.

Art. 2º Fica estabelecido como timbre padrão de identificação, o Brasão da Cidade de Esperantina-PI.

Art. 3º Para a identificação dos bens públicos, frota de veículos, materiais de expediente, impressos em geral e, em qualquer outra situação que se fizer necessária esta prática, a padronização impressa será, única e exclusivamente, com o Brasão da Cidade de Esperantina.

I - Quanto aos prédios públicos e veículos que já estejam pintados com a logomarca da administração, o Poder Executivo de Esperantina procederá à adoção do brasão de Esperantina como logomarca oficial, na medida em que se fizer necessária as manutenções dos mesmos.

II - Não será permitida exceção de impressão, em detrimento do Brasão, por qualquer outra logomarca, independentemente da gestão municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contato da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 17 de junho de 2016.

Regys Carvalho Sampaio
Vereador PMDB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29
Gabinete do Vereador Regys Carvalho Sampaio

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2016

Utilizando-se o Brasão como símbolo permanente de impressão, estaremos divulgando estritamente o Município de Esperantina, coibindo a autopromoção, tanto quanto estaremos economizando valores significativos, pois a cada troca de governo não necessitaria a substituição da logomarca, método este corriqueiro e comum na administração pública, onde são envolvidos inúmeros fatores que oneram e esvaziam os cofres públicos, tais como, licitações com agências de publicidade e propaganda, tempo usurpado do quadro de pessoal, repintura da frota de veículos, dentre tantos outros, muitas vezes em detrimento a investimentos na educação, saúde, segurança e, em obras para melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sabedor das boas intenções dos Nobres Pares desta Douta Casa de Leis, espero que esta matéria venha ao encontro das prerrogativas que são merecedoras de crédito junto à nossa classe política e, também, de nossa população para que a mesma venha a ser discutida e aprovada neste Legislativo.

O uso do brasão do município como logomarca oficial já é utilizado em várias cidades do Brasil, a exemplo do município de Curitiba (Paraná).

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 17 de junho de 2016.

Regys Carvalho Sampaio
Vereador PMDB

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
CEP. 64180 000 - Esperantina-PI
Fone: (86) 3383-1347 / Fax: 3383-2883
e-mail: *cmesperantina@gmail.com*